



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Vereador Claudinei Aparecido Balduino - Ref. P.L.C. nº 003/2023, de 23/06/2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Administração Direta e Indireta por sua conveniência e oportunidade e desde que seja do interesse do servidor efetivo, poderá autorizar a redução de jornada de trabalho em até 50% desde que ocorra na mesma proporção a redução da remuneração.

~~§1º O prazo de validade da redução de jornada será de 01 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja notificação expressa por qualquer das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antes de cada vencimento solicitando o retorno ao trabalho; (VETADO)~~

~~§2º Somente em comum acordo poderão as partes estabelecer o retorno ao trabalho antes do término do prazo de validade de cada período de redução de jornada; (VETADO)~~

§3º O percentual de redução da remuneração na mesma proporção do percentual da redução de jornada se aplicará a toda remuneração financeira do servidor efetivo, incluindo verbas permanentes, temporárias, gratificação de função, gratificações em geral, e demais verbas remuneratórias ou indenizatórias pagas em pecúnia;

~~§4º A Administração Pública e o Servidor Efetivo continuarão recolhendo a Contribuição Patronal e Contribuição do Servidor, respectivamente, sob a base de cálculo da integralidade da jornada, não se aplicando apenas para fins previdenciários a redução da jornada na redução da base de cálculo previdenciária, continuando a contribuição previdenciária como se em exercício da jornada integral estivesse. (VETADO)~~

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Setembro de 2023.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal;
Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município,
em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento